PROCESSO Nº. 073/2023,
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2023

CONTRATO 079/2023

Contrato de **Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de Lagamar-MG** que entre si fazem o MUNICÍPIO DE LAGAMAR – MG e a empresa abaixo identificada.

MUNICÍPIO DE LAGAMAR/MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.192.260/0001-71, com sede na Praça Magalhães Pinto, nº 68, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AURO JOSÉ PEREIRA, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 238.976.276-04, portador da cédula de identidade nº MG-1.034.567, SSP/MG, a seguir denominado CONTRATANTE; e a empresa TARCISIO ALVES MATEUS inscrita no CNPJ sob nº 17.424.302/0001-90, com sede localizada na Rua Goiás nº59 Lagamar-MG, neste ato representando por Tarcisio Alves Mateus ,doravante denominada simplesmente CONTRATADA (O), perante as testemunhas nomeadas e firmadas, tendo em vista o Processo Licitatório nº 073/2023, Pregão Presencial nº 004/2023, pactuam o presente Contrato de_**Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de Lagamar-MG** que entre si fazem o MUNICÍPIO DE LAGAMAR – MG, que se regerá pela Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93, Lei Complementar n° 123/2006 e toda legislação aplicável a espécie e suas alterações posteriores, cujas disposições aplicam-se a este contrato irrestrita e incondicionalmente a que os CONTRATANTES declaram conhecer, subordinando-se este contrato, ainda, as normas desta Lei e as cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de Lagamar-MG, conforme termos e especificações constantes da planilha abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	**36920**	**KMT**	TRAJETO : RETIRO DA ROÇA/CORREGO DA PORTEIRA/MUNDO NOVO	Transporte escolar linha 9: quilometragem diária estimada 130km, veiculo com capacitade mínima para 15 passageiros, ano mínimo de fabricação do veiculo 2013.	R$ 4,95	R$182.754,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1.1 - Disponibilização pela contratada de veículo de passageiros em boas condições de uso, dirigibilidade e que atendam a legislação de trânsito pertinente.

1.2 – Dispor de motoristas habilitados para o serviço, conforme a legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Dos preços:

3.2 – O contratante pagará ao contratado o valor de R$ 4,95 por km efetivamente rodado, estimando um valor total do contrato de R$ **182.754,00(cento e oitenta e dois mil setecentos e cinquenta e quatro reais).**

3.3 – O valor a ser pago mensalmente, será apurado pela somatória de todas as viagens realizadas no mês anterior. A fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:

a. Data de emissão

b. Estar endereçada ao **MUNICÍPIO DE LAGAMAR - Endereço**: Praça Magalhães Pinto, nº 68, Centro.

c. Quantidade fornecida;

d. Descrição do serviço prestado;

e. Preço unitário e total da fatura;

3.4 – O pagamento será realizado mensalmente, e somente ocorrerá 30 (trinta) dias após o encerramento da prestação de serviços, mediante apresentação das respectivas notas fiscais/faturas.

3.5 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

3.6 – Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.7 – Os preços referidos no item 3.2, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato

3.8 – O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

3.9 – Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

3.10 – O gestor deste contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições Pactuadas.

3.11 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS, com o FGTS e CNDT trabalhista.

3.12 Dos reajustes:

3.13 – Por força das Leis Federais nº 10.192/2001 e 9.069/1995, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual que será até 31/12/2021, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

3.14 – Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.15 – A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do fim da execução do mesmo.

3.16 – Da revisão de preços:

3.17 – Constatado aumento do valor de combustível, que inviabilize a manutenção do preço contratado inicialmente, as partes poderão repactuar o valor do contrato para a justa remuneração, utilizando o critério definido para apurar o percentual de reajuste de combustível adotado pela licitação específica promovida pelo Município, observado o disposto no item 3.8.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 – As despesas com a presente licitação, correrão a cargo da Dotação do Orçamento de 2023, conforme a seguir:

02.70.01.12.361.1202.2054.3.3.90.39 FICHA 414

02.70.00.12.361.1202.2054.3.3.90.39 FICHA 371

4.2 – Este contrato terá vigência até 12 meses, com inicio a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos da legislação vigente, em especial dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1 Serão obrigações da contratada:

5.1.1 – Prestar o serviço em estrita observância às condições previstas neste contrato e na proposta;

5.1.2 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.;

5.1.3 – Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

5.1.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite

fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.1.5 – Não transferirem a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

5.1.6 – Caso ocorra aumento no número de alunos, o contratado deverá providenciar veículos maiores para atender a demanda, devendo ser cientificado pelo Contratante com prazo mínimo de 15 dias.

5.1.7 – Atender as condições estabelecidas em regulamentos pertinentes ao objeto, especialmente oriundas do DETRAN.

5.1.8 – Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: manutenção e reparos do veiculo, impostos, deslocamentos, motorista, despesas trabalhistas, previdenciárias, combustível, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução.

5.1.9 – Caso ocorra aumento no número de alunos, o contratado deverá providenciar veículos maiores para atender a demanda, devendo ser cientificado pelo Contratante com prazo mínimo de 15 dias.

5.1.10 – A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.

5.1.11– A Contratada deverá manter, durante todo o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

5.1.12 – A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

5.1.13 – A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

5.1.14 – A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações

emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

5.1.15 – Além das responsabilidades resultantes da *Lei nº 8.666/93* constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Fornecer veículo em perfeito estado de funcionamento para o transporte dos estudantes e submeter a vistoria expedida pelo DETRAN-MG;

b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;

c) Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Lagamar, ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

d) Substituir imediatamente o veículo, quando o mesmo apresentar qualquer defeito, sendo proibida a paralisação dos serviços.

e) Arcar com a manutenção, reparo, combustível e demais necessidades normais do veículo.

f) Não transportar passageiros que não sejam estudantes da rede de ensino (Terminantemente proibida a carona).

g) O contratado ficará responsável em manter a disciplina dentro do veículo.

h) O contratado deverá organizar os alunos, sendo os menores nos primeiros bancos.

i) O contratado fica responsável pela limpeza e organização do veículo.

j) Fica obrigado o uso de cinto de segurança, motorista, alunos e todos os usuários do veículo.

k) **O contratado deverá providenciar Seguro de Vida de todos os alunos que utilizam o veículo, e apresentar o comprovante de pagamento da empresa contratada até o 10º dia útil de cada mês.**

l) Anexar cópias autenticadas da documentação dos veículos com taxas e impostos em dia.

m) Laudos de vistorias dos veículos, quando efetuadas pelo DETRAN pela aprovação;

n) Habilitação dos condutores com categoria mínima ‘D”;

o) Comprovação de participação dos condutores em curso ou minicurso de treinamento para o Transporte Escolar devidamente averbada na CNH;

p) Comprovação de que os condutores não cometeram infrações graves ou gravíssimas nos últimos

dozes meses;

q)Contratos de locação dos veículos no caso de os veículos não serem de propriedades do contratado;

r) Registro de licenciamento do veiculo (CRVL) em dias e vigente a época da apresentação, comprovante de titularidade do licitante ou CRLV mais contratos de locação no caso do veiculo não ser contratado, com anos de fabricação máximo de acordo com a legislação vigente a época, sendo atualmente a portaria n°1498/2019 DETRAN-MG;

s) comprovante pagamento do seguro obrigatorio de danos pessoais causados por veiculos automotores de via terrestre - DPVAT;

t) Laudo ou relatorio de inspenção Veicular emetido por instituto tecnica licenciada (ITL), devidamente regularizada no departamento Nacional de Transito (DENATRAN) que terá validade pelo prazo de 1 (um) ano, contado a parti da data de sua emissão, para os veiculo com 9 (nove) ou 10 (dez) anos de fabricação.

u) certificado do cronotacografo, espedido pelo instituto nacional de metrologia e qualidade industrial;

v) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total;

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.2 – A contratante obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

a.1) A Contratante designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Projeto Básico.

b) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o Contrato;

c) proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;

d) comunicar, em tempo hábil, à **CONTRATADA**, a quantidade de materiais a serem fornecidos;

e) emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente;

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se as seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) Em caso de atraso injustificado na prestação do serviço do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 5% (cinco por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas no Contrato.

b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

7.2 – O presente contrato poderá ser rescindido pôr mútuo acordo, quando atendidas as conveniências dos fornecimentos e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE, o valor dos serviços fornecidos, até aquela data.

7.3 – Ao Prefeito Municipal reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

8.1 – O comprimento deste contrato está vinculado ao Edital do **PROCESSO N° 073/2023 PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2023**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – Fica eleito o foro da comarca de Presidente Olegário - MG, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

10.1 – E assim pôr estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, pôr seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

LAGAMAR, 31 de outubro de 2023.

_____

MUNICÍPIO DE LAGAMAR
Auro José Pereira
Prefeito Municipal

_____

TARCISIO ALVES MATEUS
CNPJ: 17.424.302./0001-90
CPF: 035.985.206-89

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
CPF:_____

Nome:_____
CPF:_____